

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 565/2011

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a transferência dos cargos de Diretor de Creche do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA para o Quadro de Pessoal de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo. O art. 1º da propositura determina que os cargos de provimento em comissão de Diretor de Creche, Referência DAS-10, integrante do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA, instituído pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, ficam transferidos para o Quadro de Pessoal de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, com a referência de vencimentos alterada para S-1, e passam a integrar a Parte Suplementar - PS, cargos destinados à extinção na vacância do referido Quadro, mantido o provimento em comissão e a respectiva jornada de trabalho. Pelo art. 2º, o servidor titular de cargo de Diretor de Creche, Referência DAS-10, poderá realizar opção pela nova forma de remuneração prevista no artigo 1º no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade, com apresentação de substitutivo ("... No entanto, necessário apresentar Substitutivo para inserir artigo para deixar de forma explícita que este novo enquadramento, apesar de se estender aos titulares do cargo de Diretor de Creche não estáveis, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso II, não implicará no reconhecimento de sua estabilidade que, nos termos do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aplica-se apenas aos servidores em exercício há mais de cinco anos na data da promulgação da Constituição...").

No documento de encaminhamento, o Poder Executivo afirma que "... [s]ob o prisma das finanças públicas municipais, o aumento de despesa só ocorrerá em virtude da necessidade da revisão da situação de servidores aposentados e pensionistas, de acordo com o impacto orçamentário e financeiro apresentado, sendo os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, favoráveis ao prosseguimento da propositura, vez que atendidas todas as exigências impostas pelas regras constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à matéria".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, tendo em vista as informações do Executivo. Ademais, as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/03/12

Aníbal de Freitas (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Adilson Amadeu (PTB)

Francisco Chagas (PT)

Milton Leite (DEM)

Ricardo Teixeira (PV)

Roberto Tripoli (PV)